



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios para concessão do Auxílio ao Discente Estrangeiro a estudantes provindos do Programa Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (Bracol) na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

A **Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeada pela Portaria n. 935 de 10 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre a Associação Colombiana de Universidades (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), firmado em 26 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (Programa Bracol), firmado entre a Associação Colombiana de Universidades (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) em 26 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a adesão da Unifesspa ao Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras (GCUB) em 27 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a adesão da Unifesspa ao Acordo Específico para o Programa Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (Bracol) em 22 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação provindos do Programa de Estudantes Intercâmbio Brasil-Colômbia (Programa Bracol);

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23479.006757/2019-12, de interesse da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI), promulga a seguinte

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão de Auxílio ao Discente Estrangeiro coordenado pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa).

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE

Art. 2º O Auxílio ao Discente Estrangeiro é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido a discentes de graduação que estejam matriculados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de um (01) semestre letivo e que sejam vinculados ao Programa Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (Programa Bracol) do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB).

Art. 3º O Auxílio ao Discente Estrangeiro consiste na concessão dos seguintes auxílios:

I - Auxílio Moradia

II - Auxílio Permanência

Parágrafo Único. Os auxílios de que trata este artigo não constituem direito subjetivo do estudante e, sua concessão e a continuidade de seu pagamento, dependem da existência de previsão orçamentária e de recursos financeiros destinados à Arni.

Art. 4º O valor do Auxílio ao Discente Estrangeiro acompanha os mesmos valores pagos aos Auxílios Moradia e Permanência em vigência.

Art. 5º O acúmulo de Auxílio ao Discente Estrangeiro com bolsa acadêmica de monitoria ou extensão será possível, desde que analisado por comissão avaliadora composta por membros das unidades acadêmicas envolvidas.

Art. 6º O quantitativo de auxílios concedidos semestralmente será definido pela Arni de acordo com a disponibilidade financeira existente.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º O Auxílio ao Discente Estrangeiro é destinado **exclusivamente** aos discentes que se encontram nas seguintes situações:

I - Ser estrangeiro.

II - Ser aluno de universidade da Colômbia a qual seja vinculada ao Programa Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (Programa Bracol).

III - Ter o Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado do curso de graduação proposto para cursar na Unifesspa.

IV - Estar em situação regular e devidamente matriculado em curso de graduação presencial na Unifesspa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º Para solicitar o auxílio, o interessado deve cumprir os seguintes trâmites:

I - Encaminhar via e-mail arni@unifesspa.edu.br, com o assunto “Solicitação de Auxílio ao Discente Estrangeiro”, o documento devidamente preenchido e os documentos comprobatórios digitalizados, conforme Capítulo V desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.

II - Comparecer à Arni para entrevista no período de convocação a ser divulgado.

III - Receber visita domiciliar de equipe técnica de Serviço Social da Unifesspa para fins de complementação do parecer final.

IV - A solicitação do Auxílio ao Discente Estrangeiro deverá ser encaminhada do 1º ao 5º dia de cada mês.

Art. 9º Durante o período de avaliação das solicitações, a Equipe Técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares para fins de complementação do parecer final.

Art. 10 O candidato terá seu pedido de concessão de Auxílio ao Discente Estrangeiro **indeferido** se:

I - Os residentes não receberem ou atenderem a equipe técnica de Serviço Social durante a visita domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;

III - Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Parágrafo Único. O candidato que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar **previamente** à equipe técnica de Serviço Social por meio de comunicação via e-mail à arni@unifesspa.edu.br, com o assunto “Solicitação de remarcação de entrevista”, no qual deverá justificar o motivo de sua ausência. Caberá à equipe técnica de Serviço Social a decisão de remarcar a entrevista.

Art. 11 A previsão de divulgação do resultado preliminar da solicitação do auxílio é até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, podendo a data ser alterada conforme casos específicos.

Art. 12 O resultado da solicitação de cadastro do estudante em mobilidade internacional será apresentado ao estudante após análise do processo pelo profissional responsável pela análise.

Art. 13 Caso o estudante estrangeiro tenha seu pedido indeferido, poderá no prazo de até 02 (dois) dias corridos apresentar recurso à Arni, solicitando revisão documental e nova análise situacional.

Parágrafo Único. No recurso, o discente deverá expor os motivos que fundamentam o pedido de revisão do parecer de indeferimento, não sendo aceita documentação solicitada nesta Instrução Normativa.

Art. 14 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer momento, a Arni poderá convocar o discente, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, cabe à Arni:

I - Cancelar imediatamente a concessão do auxílio;

II - Abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;

III - Vedar o ingresso do discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros Programas de Auxílio, Apoio e/ou Assistência Estudantil.

Art. 15 Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em desligamento do discente do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS

Art. 16 O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula no semestre na Unifesspa, elencando as disciplinas que irá cursar;

II - Páginas do Passaporte contendo foto e informações pessoais, visto temporários com os últimos embarques e desembarques;

III - Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal;

IV - Comprovante de residência;

V - Documentos de moradia, tais como:

- a)** Contrato de aluguel em nome do estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.
- b)** Caso o estudante resida em imóvel, cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar o documento DECLARAÇÃO DE MORADIA, com firma reconhecida da assinatura do locatário (responsável pelo contrato), que confirme a residência do estudante no endereço constante e o contrato vigente.

VI - Cartão do banco (frente e verso) de conta ativa, em nome do estudante. Não serão aceitos dados bancários de contas do tipo conjunta, poupança, fácil, salário ou em nome de terceiros.

VII - Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato. Ver instruções no link <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2FportalCidadao%2Fcadsis%2Fccs.asp%3Fidpai%3DPORTALBCB>.

VIII - Relatório de Operações de Câmbio realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco Central do Brasil, contendo informações de, no mínimo, um (01) ano anterior à solicitação de auxílio. Ver instruções no link <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2FportalCidadao%2Fcadsis%2Fccs.asp%3Fidpai%3DPORTALBCB>.

IX - Extrato bancário dos últimos 3 (três) meses de **todas** as contas vinculadas ao CPF do candidato.

X - Termo de Compromisso assinado pelo candidato, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens.

XI - Termo de Responsabilidade Financeira.

XII - Carta de Aceite emitida pela Unifesspa.

XIII - Visto.

Art. 17 O candidato deve encaminhar os documentos digitalizados em formato de imagem JPG no período de inscrição a ser divulgado.

Art. 18 Serão **indeferidas** as solicitações que apresentem documentação incompleta ou informações incompatíveis com as obtidas em entrevista e visita domiciliar.

Art. 19 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos entregues pessoalmente ou via malote na Arni.

Art. 20 A Arni não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que venham a ocorrer durante o período de inscrição.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 21 Esta Instrução Normativa seguirá o cronograma descrito abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODO (PREVISÃO)
1	Lançamento da Instrução Normativa	A ser definido.
2	Divulgação da Instrução	A partir da data de lançamento.
3	Período de inscrição e envio de documentação	Do 1º ao 5º dia do mês.
4	Análise da inscrição e documentação	Do 6º ao 16º dia do mês.
5	Entrevista	Até o 18º dia do mês subsequente à solicitação do auxílio.
6	Resultado Preliminar	Até o 20º dia do mês subsequente à solicitação do auxílio.
7	Período Recursal	Até 48 horas a partir da data de recebimento do Resultado Preliminar, via e-mail arni@unifesspa.edu.br.
8	Resultado Final	A partir do 23º dia do mês subsequente à solicitação do auxílio.
9	Visita Domiciliar	Durante o período de análise da solicitação ou durante a vigência da vaga.
10	Pagamento	Na folha do mês subsequente à solicitação do auxílio, caso tenha sido deferido.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 A avaliação das submissões será com base na documentação encaminhada para a solicitação do auxílio, podendo obedecer aos critérios abaixo:

I - Apresentação de documentação fidedigna em comparação com as informações adquiridas por meio da entrevista e visita domiciliar;

II - Situação de moradia;

III - Renda familiar *per capita*.

Art. 23 O auxílio será concedido em atendimento ao tempo regular de permanência no curso ao qual o estudante esteja regularmente matriculado, sempre em conformidade com o estabelecido e aprovado no Projeto Pedagógico do seu referido curso (PPC).

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Art. 24 O recurso destinado às ações desta Instrução Normativa é proveniente de orçamento institucional alocado na estrutura orçamentária da Arni.

Art. 25 O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferido.

Art. 26 O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo o candidato assinar recibo até 02 (dois) dias após o recebimento do auxílio.

Art. 27 Será de inteira responsabilidade do discente a inserção correta dos dados bancários na “Solicitação de Auxílio ao Discente Estrangeiro”. Caso ocorra qualquer erro de digitação ou informação ou bloqueio na conta apresentada, não haverá pagamento retroativo.

CAPÍTULO IX

DA RENOVAÇÃO

Art. 28 A renovação do Auxílio ao Discente Estrangeiro não ocorre automaticamente. Cabe ao beneficiado manifestar-se sobre a sua renovação por meio da seguinte tramitação:

I - Solicitar a renovação do auxílio, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do fim da vigência, junto à Arni;

II - Após a autorização do pedido, o discente deverá atualizar o Questionário Socioeconômico e encaminhar a documentação atualizada via e-mail à Arni, conforme Capítulo V desta Instrução Normativa;

III - No caso de aprovação, o estudante deve aguardar convocação para realização de nova entrevista e visita domiciliar.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 29 Compete ao estudante estrangeiro contemplado com Auxílio ao Discente Estrangeiro:

I - Manter-se matriculado e frequente em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;

II - Comunicar via e-mail arni@unifesspa.edu.br qualquer alteração de sua situação no curso e no país;

III - Solicitar, em tempo hábil, a renovação do auxílio;

IV - Atender às convocações dos setores responsáveis pelo auxílio, sob pena de ter a concessão do auxílio revogada;

V - Informar quaisquer alterações de telefones e demais contatos, assim como de endereço residencial e documentos acadêmicos (matrícula e histórico);

VI - Solicitar por escrito o cancelamento do auxílio em caso de desistência;

VII - Comunicar à Arni se for selecionado para estágio remunerado ou similar;

Parágrafo Único. O beneficiado fica impossibilitado de participar de processos seletivos de mobilidade nacional e internacional enquanto permanecer na Unifesspa como estudante integrado ao Programa Bracol.

VII - Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

IX - Acompanhar **todas as etapas do processo** por meio do site <https://arni.unifesspa.edu.br>, assim como por contatos com a Equipe Técnica via telefone e e-mail.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO

Art. 30 O Auxílio ao Discente Estrangeiro será cancelado nos seguintes casos:

I - O candidato não solicitar, em tempo hábil, a renovação do Auxílio;

II - O estudante concluir o curso de graduação;

III - O aluno desligar-se do Programa Bracol;

IV - O discente trancar ou desligar-se do curso;

V - O aluno abandonar o semestre ou o curso;

VI - Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

VII - Por Decisão Judicial;

VIII - Pelo falecimento do beneficiário;

IX - Apresentação de visto, bem como prorrogação, desatualizados, junto à Polícia Federal;

X - Não comparecimento às convocações feitas pela Arni;

XI - Constatação de irregularidade, inadequação, falsificação em informações no cadastro do beneficiário;

XII - O atraso na assinatura de até 02 (dois) recibos.

Art. 31 Não configura o cancelamento do auxílio se:

I - A beneficiada apresentar Licença Maternidade, deferida via processo pelo colegiado do curso e atestada por laudo médico;

II - O beneficiado apresentar junto à Arni, por meio de processo, documentação de Licença Saúde, deferida via processo pelo colegiado do curso e atestada por laudo médico com CID (Código Internacional de Doença).

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32 O beneficiado terá seu desempenho acadêmico avaliado/acompanhado pela Equipe Técnica durante a vigência do auxílio, verificando semestralmente via SIGAA.

Art. 33 Cabe à Equipe Técnica proceder avaliação/acompanhamento do desempenho acadêmico do discente beneficiado com Auxílio ao Discente Estrangeiro, solicitando, a depender do caso, o cancelamento por baixo desempenho acadêmico.

Parágrafo Único. O beneficiado deve informar à Equipe Técnica e solicitar, quando for o caso, o devido apoio pedagógico em caso de dificuldades que possam contribuir para o seu baixo desempenho acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A concessão do Auxílio ao Discente Estrangeiro dependerá da disponibilidade financeira da Unifesspa.

Art. 35 A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 36 Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio ao Discente Estrangeiro estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à Arni decidir sobre os casos omissos.

Art. 37 A qualquer momento, a presente Instrução Normativa poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Arni, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 38 As informações adicionais poderão ser obtidas na Arni, por meio do telefone (94) 2101-7148, ou pelo e-mail: arni@unifesspa.edu.br.

Art. 39 Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entre em vigor na data de sua publicação no site da Arni.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 31 de outubro de 2019.

IDELMA SANTIAGO DA SILVA

Vice-presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão